

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 581/2025

AUTORES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EMENTA:

OFÍCIO Nº 1625/2025-GP - ALTERA A LEI Nº 14.277, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003 - CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS DO ESTADO DO PARANÁ, COM A TRANSFORMAÇÃO DA COMARCA DE ARAPONGAS EM FORO REGIONAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA LONDRINA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
 Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

ANTEPROJETO DE LEI Nº 12025602 - SG-SEPLAN-GS-CJ

SEI!TJPR Nº 0034413-89.2025.8.16.6000
 SEI!DOC Nº 12025602

MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI

Altera a Lei nº 14.277, de 30 de dezembro de 2003 - Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná, com a transformação da Comarca de Arapongas em Foro Regional da Comarca da Região Metropolitana Londrina, e adota outras providências.

Art. 1º Transforma a Comarca de Arapongas, de entrância final, em Foro Regional da Comarca da Região Metropolitana Londrina, de igual entrância, que passa a integrar a Comarca da Região Metropolitana de Londrina.

Parágrafo único. Os 02 (dois) cargos de Juiz de Direito Substitutos pertencentes à 19ª Seção Judiciária passam a integrar a 5ª Seção Judiciária, com sede na Comarca da Região Metropolitana Londrina.

Art. 2º O art. 236-A da Lei nº 14.277, de 30 de dezembro de 2003 - Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná passa a vigorar acrescido do inciso IV, com a seguinte redação:

" Art. 236-A.

.....

IV – Foro Regional de Arapongas, compreendendo o Distrito da sede e os Distritos Judiciários de Sabáudia (Município do mesmo nome) e Bom Progresso (Município de Sabáudia).

....." (NR)

Art. 3º Altera os Anexos I, II-Tabelas 1 e 2, III- Tabelas 1 e 2, IV, e V da Lei nº 14.277, de 2003, que passam a vigorar nos termos do Anexo Único desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **LIDIA MAEJIMA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**, em 04/08/2025, às 16:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **12025602** e o código CRC **41B12283**.

0034413-89.2025.8.16.6000

12025602v3



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

ANEXO Nº 12025610 - SG-SEPLAN-GS-CJ

SEI/TJPR Nº 0034413-89.2025.8.16.6000
SEI/DOC Nº 12025610

Anexo

Altera Anexos da Lei nº 14.277, de 30 de dezembro de 2003

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ												
CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003												
CLASSIFICAÇÃO DAS COMARCAS - ENTRÂNCIA FINAL, INTERMEDIÁRIA E INICIAL												
ANEXO I												
COMARCA DE ENTRÂNCIA FINAL			COMARCA DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA			COMARCA DE ENTRÂNCIA INICIAL						
1	Comarca da Região Metropolitana de Curitiba		1	Andirá	39	Porecatu	1	Alto Paraná	39	Marmeleiro	77	Xambrê
	I	Foro Central de Curitiba	2	Antonina	40	Prudentópolis	2	Alto Piquiri	40	Morretes		
	II	Foro Regional de Almirante Tamandaré	3	Assaí	41	Quedas do Iguaçu	3	Altônia	41	Nova Aurora		
	III	Foro Regional de Araucária	4	Assis Chateaubriand	42	Rio Branco do Sul	4	Ampére	42	Nova Fátima		
	IV	Foro Regional de Campina Grande do Sul	5	Astorga	43	Rio Negro	5	Arapoti	43	Nova Londrina		
	V	Foro Regional de Campo Largo	6	Bandeirantes	44	Santo Antônio da Platina	6	Barbosa Ferraz	44	Ortigueira		
	VI	Foro Regional de Colombo	7	Bela Vista do Paraíso	45	Santo Antonio do Sudoeste	7	Barracão	45	Palmeira		
	VII	Foro Regional de Fazenda Rio Grande	8	Capanema	46	São Mateus do Sul	8	Bocaiúva do Sul	46	Palmital		
	VIII	Foro Regional de Pinhais	9	Castro	47	São Miguel do Iguaçu	9	Cambará	47	Paraíso do Norte		
	IX	Foro Regional de Piraquara	10	Chopinzinho	48	Telêmaco Borba	10	Campina da Lagoa	48	Paranacity		
	X	Foro Regional de Quatro Barras	11	Colorado	49	Wenceslau Braz	11	Cândido de Abreu	49	Pérola		
	XI	Foro Regional de São José dos Pinhais	12	Corbélia			12	Cantagalo	50	Piraí do Sul		
2	Comarca da Região Metropolitana de Londrina		13	Coronel Vivida			13	Capitão Leônidas Marques	51	Primeiro de Maio		
	I	Foro Central de Londrina	14	Cornélio Procopio			14	Carlópolis	52	Realeza		
	II	Foro Regional de Cambé	15	Cruzeiro do Oeste			15	Catanduvas	53	Rebouças		
	III	Foro Regional de Ibiporã	16	Dois Vizinhos			16	Centenário do Sul	54	Reserva		
	IV	Foro Regional de Rolândia	17	Goioerê			17	Cerro Azul	55	Ribeirão Claro		
	V	Foro Regional de Arapongas	18	Guaíra			18	Cidade Gaúcha	56	Ribeirão do Pinhal		
3	Comarca da Região Metropolitana de Maringá		19	Guaratuba			19	Civelândia	57	Salto do Lontra		
	I	Foro Central de Maringá	20	Ibaiti			20	Congonhinhas	58	Santa Fé		
	II	Foro Regional de Mandaguaçu	21	Irati			21	Curiúva	59	Santa Helena		
	III	Foro Regional de Mandaguari	22	Ivaiporã			22	Engenheiro Beltrão	60	Santa Isabel do Ivaí		
	IV	Foro Regional de Marialva	23	Jacarezinho			23	Faxinal	61	Santa Mariana		
	V	Foro Regional de Sarandi	24	Jaguariaíva			24	Formosa do Oeste	62	São Jerônimo da Serra		
	VI	Foro Regional de Nova Esperança	25	Jandaia do Sul			25	Grandes Rios	63	São João		
	V	Foro Regional de Paiçandu	26	Lapa			26	Guaraniaçu	64	São João do Ivaí		
4	Apucarana		27	Laranjeiras do Sul			27	Icaraíma	65	São João do Triunfo		
5	Campo Mourão		28	Loanda			28	Imbituva	66	Sengés		
6	Cascavel		29	Marechal Cândido Rondon			29	Ipiranga	67	Sertanópolis		
7	Cianorte		30	Matelândia			30	Iporã	68	Siqueira Campos		
8	Foz do Iguaçu		31	Matinhos			31	Iretama	69	Teixeira Soares		
9	Francisco Beltrão		32	Medianeira			32	Jaguapitã	70	Terra Boa		
10	Guarapuava		33	Palmas			33	Joaquim Távora	71	Terra Rica		
11	Paranaguá		34	Palotina			34	Mallet	72	Terra Roxa		
12	Paranavaí		35	Peabiru			35	Mamborê	73	Tibagi		
13	Pato Branco		36	Pinhão			36	Mangueirinha	74	Tomazina		
14	Ponta Grossa		37	Pitanga			37	Manoel Ribas	75	Ubiratã		
15	Toledo		38	Pontal do Paraná			38	Marilândia do Sul	76	Uraí		
16	Umuarama											

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003
SEÇÕES JUDICIÁRIAS — ANEXO II — TABELA 1

SEÇÕES JUDICIÁRIAS	COMARCA / FORO	SEÇÃO	ENTRÂNCIA	Juiz Subst.	Juiz de Direito Subst.	TOTAL
	...					
5ª	COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA	Seção Única	FINAL		19	19
	I Foro Central de Londrina		FINAL			
	II Foro Regional de Cambé		FINAL			
	III Foro Regional de Ibiporã		FINAL			
	IV Foro Regional de Rolândia		FINAL			
	V Foro Regional de Arapongas		FINAL			
		SUBTOTAL		0	19	19
	...					
		TOTAL		0	113	113

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003
SEÇÕES JUDICIÁRIAS — ANEXO II — TABELA 2

SEÇÕES JUDICIÁRIAS	COMARCA SEDE	SEÇÃO COMARCA / VARA	ENTRÂNCIA	Juiz Subst.	Juiz de Direito Subst.	TOTAL
2ª	CASCADEL	Seção Única	FINAL		...	
3ª	FOZ DO IGUAÇU	Seção Única	FINAL		...	...
4ª	GUARAPUAVA	Seção Única	FINAL		...	...
7ª	PONTA GROSSA	Seção Única	FINAL		...	...
18ª	APUCARANA	Seção Única	FINAL		...	...
	ARAPONGAS	TRANSFERIDA PARA TABELA 1 REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA				
23ª	CAMPO MOURÃO	Seção Única	FINAL		...	...
25ª	CIANORTE	Seção Única	FINAL		...	...
28ª	FRANCISCO BELTRÃO	Seção Única	FINAL		...	...
41ª	PARANAGUÁ	Seção Única	FINAL		...	...
42ª	PARANAVAÍ	Seção Única	FINAL		...	...
43ª	PATO BRANCO	Seção Única	FINAL		...	...
49ª	TOLEDO	Seção Única	FINAL		...	...
50ª	UMUARAMA	Seção Única	FINAL		...	...
51ª	UNIÃO DA VITÓRIA	Seção Única	FINAL		...	...
...	...	...	...	...		...
TOTAL				...	42	90

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003
COMPOSIÇÃO DAS COMARCAS E SEUS DISTRITOS JUDICIÁRIOS - COMARCAS DAS REGIÕES METROPOLITANAS
ANEXO III - TABELA 1

	...
2	Comarca da Região Metropolitana de Londrina
	I Foro Central de Londrina 17 Londrina 32 Guaravera 33 Irerê 34 Lerro Ville

				35	Paiquerê
				36	São Luís
				37	Maravilha
				38	Warta
		18	Tamarana		
II	Foro Regional de Cambé	19	Cambé		
III	Foro Regional de Ibiporã	20	Ibiporã	39	Antônio Brandão de Oliveira (*)
		21	Jataizinho	40	Frei Timóteo (*)
IV	Foro Regional de Rolândia	22	Rolândia	41	São Martinho
				42	Nossa Senhora Aparecida (*)
V	Foro Regional de Arapongas	23	Arapongas		
		24	Sabáudia	43	Bom Progresso
			...		
LEGENDA					
(*) Distritos Judiciários que serão extintos após vacância.					

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ					
CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003					
COMPOSIÇÃO DAS COMARCAS E SEUS DISTRITOS JUDICIÁRIOS - DEMAIS COMARCAS - ANEXO III - TABELA 2					
Nº	COMARCA	Nº	Sede / Serviço Distrital Município	Nº	Serviço Distrital Não Município
			...		
	Arapongas		TRANSFERIDA PARA TABELA 1 REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA		
			...		

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ	
CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003	
COMPOSIÇÃO DO FORO JUDICIAL E FORO EXTRAJUDICIAL POR COMARCA ANEXO - IV	
...	
ARAPONGAS - Foro Regional da Comarca da Região Metropolitana de Londrina - Entrância Final	
FORO JUDICIAL	
6 Varas Judiciais	
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público	
FORO EXTRAJUDICIAL	
1º Tabelionato de notas	
2º Tabelionato de notas	
1º Serviço de registro de imóveis	
2º Serviço de registro de imóveis	
Tabelionato de protesto de títulos	
Serviço de registro civil das pessoas naturais, acumulando, precariamente, o Serviço de registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas	
SERVIÇO DISTRITAL	
Serviço distrital de Sabáudia	
Serviço distrital de Bom Progresso	
...	

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003

MAGISTRATURA ESTADUAL — ANEXO V									
COMARCAS / FORO	ENTRÂNCIA	Desembargador	Juiz de Direito Substituto em 2º Grau	Juiz de Direito	Juiz de Direito da Turma Recursal	Juiz de Direito do Juizado Especial	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto	Total
...									
1ª INSTÂNCIA									
...									
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA									
Foro Central de Londrina	Final		...		...	...		...	...
Foro Regional de Cambé	Final		...		...	...		...	...
Foro Regional de Ibiporã	Final		...		...	...		...	...
Foro Regional de Rolândia	Final		...		...	...		...	...
Foro Regional de Arapongas	Final		5		1	2		...	...
SUBTOTAL		...	...	42	...	10	19	...	71
...									
Apucarana	Final		...		...	...		...	...
Arapongas	Transferida para Comarca da Região Metropolitana de Londrina								
Campo Mourão	Final		...		...	...		...	...
Cascavel	Final		...		...	...		...	...
Cianorte	Final		...		...	...		...	...
Foz do Iguaçu	Final		...		...	...		...	...
Francisco Beltrão	Final		...		...	...		...	...
Guarapuava	Final		...		...	...		...	...
Paranaguá	Final		...		...	...		...	...
Paranavaí	Final		...		...	...		...	...
Pato Branco	Final		...		...	...		...	...
Ponta Grossa	Final		...		...	...		...	...
Toledo	Final		...		...	...		...	...
Umuarama	Final		...		...	...		...	...
União da Vitória	Final		...		...	...		...	...
SUBTOTAL		...	...	104	...	22	42	...	168



Documento assinado eletronicamente por **LIDIA MAEJIMA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em 04/08/2025, às 16:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **12025610** e o código CRC **212A7F6B**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

JUSTIFICATIVA Nº 12025616 - SG-SEPLAN-GS-CJ

SEI!TJPR Nº 0034413-89.2025.8.16.6000
SEI!DOC Nº 12025616

JUSTIFICATIVA

O presente anteprojeto de lei propõe a inclusão da Comarca de Arapongas no Foro Regional da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, com a alteração da Lei n.º 14.277, de 30 de dezembro de 2003 — Código de Organização e Divisão Judiciárias (CODJ).

A Comarca da Região Metropolitana de Londrina (de entrância final) compreende o Foro Central de Londrina e os Foros Regionais de Cambé, Ibiporã e Rolândia, nos termos do artigo 236-A da Lei Estadual n.º 14.277/2003 (Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná – CODJ), incluído pela Lei Estadual n.º 17.210/2012.

A Comarca de Arapongas, de entrância final, é sede da 19ª Seção Judiciária e composta pelos Municípios de Arapongas e Sabáudia.

A Constituição da República conferiu aos Estados membros a competência para instituir, mediante lei complementar, regiões metropolitanas constituídas por agrupamentos de municípios limítrofes para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum (artigo 25, § 3º); semelhante previsão consta também da Constituição do Estado do Paraná (artigo 21).

Atualmente, ambos os Municípios que compõem a Comarca de Arapongas (Arapongas e Sabáudia) já integram administrativamente a Região Metropolitana de Londrina, conforme dispõe o artigo 1º da Lei Complementar Estadual n.º 81/1998, com redação dada pela Lei Complementar Estadual n.º 167/2014.

Embora a Lei Complementar Estadual n.º 81/1998 não vincule o Poder Judiciário, por ter como fundamento constitucional a integração, organização, planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum dos municípios, ela constitui elemento relevante que deve ser analisado em conjunto com outras características do presente caso.

Os Municípios de Arapongas e Londrina são cidades contíguas, interligadas por rodovia em boas condições de trafegabilidade (BR-369), cujos centros urbanos se distanciam em aproximadamente 35 quilômetros, o que certamente contribui para uma forte integração econômica, social e cultural.

Verifica-se, ainda, que a Comarca de Arapongas já integra a mesma Unidade Regionalizada de Plantão Judiciário das demais Comarcas que constituem Foros Regionais da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, quais sejam, Ibiporã, Cambé e Rolândia.

Logo, mostra-se conveniente e oportuna a progressiva integração das citadas Comarcas com vistas a melhor organização, planejamento e execução das funções jurisdicionais.

Pode-se concluir, ainda, que a alteração proposta prestigia o interesse público, na medida em que proporciona a racionalização dos serviços judiciais nos Foros envolvidos, possibilitando à Comarca de Arapongas a utilização eficiente e integrada das estruturas e órgãos estabelecidos na Comarca da Região Metropolitana de Londrina.

No mesmo sentido, a inclusão trará melhorias na alocação de Juízes de Direito Substitutos para atuação nas hipóteses de afastamento ou suspeição/impedimento dos Juízes Titulares (a exemplo do que ocorre entre os magistrados dos Foros Regionais de Cambé, Rolândia e Ibiporã), evitando-se a designação de Juízes Substitutos lotados em comarcas de entrância intermediária para atuar na Comarca de Arapongas.

É importante citar, ainda, que a inclusão da Comarca de Arapongas na Região Metropolitana de Londrina como Foro Regional não gerará qualquer aumento de despesas para o Poder Judiciário paranaense, ante a Comarca de Arapongas ser de entrância final e contígua à Comarca da Região Metropolitana de Londrina.

Nessa linha, em decisão proferida em 11 de julho de 2025, a Comissão Permanente de Organização e Divisão Judiciárias deste E. Tribunal, por unanimidade de votos, acolheu a presente proposta de Anteprojeto de Lei. Em sessão administrativa realizada no dia 28 de julho de 2025, a proposta foi aprovada, por unanimidade de votos, pelo colendo Órgão Especial deste Tribunal de Justiça.

Em razão da proposição não apresentar custos, deixa-se de anexar Declaração do Ordenador da Despesa.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná



Documento assinado eletronicamente por **LIDIA MAEJIMA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em 04/08/2025, às 16:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **12025616** e o código CRC **148452A2**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

OFÍCIO Nº 12025600 - SG-SEPLAN-GS-CJ

SEI!TJPR Nº 0034413-89.2025.8.16.6000
SEI!DOC Nº 12025600

Curitiba, data da assinatura digital.

Of. nº 1625/2025-GP

Excelentíssimo Senhor

Deputado Estadual ALEXANDRE CURI

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Nesta Capital

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa, o incluso Anteprojeto de Lei que altera a Lei nº 14.277, de 30 de dezembro de 2003 - Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná, com a transformação da Comarca de Arapongas em Foro Regional da Comarca da Região Metropolitana Londrina, e adota outras providências.

As razões desta proposição estão contempladas na justificativa que acompanha o aludido anteprojeto de lei.

Aproveito a oportunidade para renovar meus votos de estima e consideração.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná



Documento assinado eletronicamente por **LIDIA MAEJIMA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em 04/08/2025, às 16:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **12025600** e o código CRC **4E53AF27**.

0034413-89.2025.8.16.6000

12025600v4



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO Nº 447/2025

O Ofício nº 1625/2025-GP, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, foi lido na Sessão Plenária do dia 5 de agosto de 2025, nos termos do inciso IV, art. 29 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à Diretoria Legislativa para análise e demais providências que forem necessárias.

Deputado **ALEXANDRE CURI**
Presidente



DEPUTADO ALEXANDRE CURI

Documento assinado eletronicamente em 05/08/2025, às 16:07, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#!/documento> informando o código verificador **447** e o
código CRC **1A7F5F4B4B1E8DC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 4611/2025

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 5 de agosto de 2025** e foi atuada como **Projeto de Lei nº 581/2025 - Ofício nº 1625/2025-GP**.

Curitiba, 5 de agosto de 2025.

Danielle Requião
Mat. 24.525



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 05/08/2025, às 17:26, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4611** e o código CRC **1C7A5D4E4D2B5DF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 4612/2025

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 5 de agosto de 2025.

Danielle Requião
Mat. 24.525



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 05/08/2025, às 17:28, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#!/documento> informando o código verificador **4612** e o
código CRC **1F7A5F4C4E2B5EE**